



OLIVEIRA LIMA, HUNGRIA, DALL'ACQUA & FURRIER
A D V O G A D O S

AREOBALDO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA FILHO | JOSÉ LUIS OLIVEIRA LIMA
JAQUELINE FURRIER | CAMILLA HUNGRIA | RODRIGO DALL'ACQUA
GIOVANNA GAZOLA | ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PIOVESANA
CAMILA TORRES CESAR | FABIANA SCHEFER SABATINI | ANA CAROLINA MIRANDA
VERÔNICA CARVALHO RAHAL | DANIEL KIGNEL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL, DOUTOR JOAQUIM BARBOSA.**

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA, por seus
advogados, nos autos da **ação cautelar nº 3599**, em trâmite neste Egrégio Supremo Tribunal
Federal, vem expor e requerer o que segue:

Em **26/02/2014**, o Ministério Público oficiante na Vara de
Execuções Penais de Brasília requereu medida de quebra de sigilo telefônico para identificar
todas as ligações geradas em determinadas coordenadas geográficas (presume-se que sejam do
complexo penitenciário da Papuda) para todo o Estado da Bahia no intervalo de 16 (dezesesseis)
dias.

Após o transcurso de um mês, em **27/03/2014**, e somente
depois de se declarar “suspeito por motivo de foro íntimo relativamente às execuções penais
envolvendo os sentenciados da Ação Penal no. 470/STF”, (grifamos) o Exmo. Magistrado da
Vara de Execuções Penais de Brasília, Dr. Bruno Rodrigues, analisou o pedido e determinou o
envio da presente medida cautelar para esta Egrégia Corte Suprema.

O envio da medida cautelar foi justificado pelo fato de a Vara
de Execuções Penais não possuir competência criminal para investigar a ocorrência de
possíveis ilícitos criminais:

“Considerando, contudo, que a falta disciplinar apurada por Juízo se reveste de caráter eminentemente administrativo, falecendo competência criminal a esta Vara de Execuções Penais, remeta-se, observado o mais absoluto sigilo, a presente manifestação ministerial ao crivo do Em. Ministro-Relator da Ação Penal no. 470/STF, para que avalie a conveniência em requisitar a instauração da respectiva investigação penal, com a decretação de quebra de sigilo e remessa dos dados pretendidos pelo MP local.”

De fato, o artigo 66 da Lei de Execuções Penais é claro ao definir a competência das Varas de Execuções Penais apenas aos processos de execução de sentenças.

Ocorre que, ao contrário do alegado pelo Magistrado de Primeiro Grau, este **Egrégio Supremo Tribunal Federal não possui competência para investigar sentenciados sem foro privilegiado**. Por força regimental, é certo que este Egrégio Tribunal é competente para o processo de execução da pena imposta pela própria Corte. Porém, o sentenciado sem foro privilegiado, preso ou em liberdade condicional, que eventualmente venha a ser acusado de cometer qualquer espécie de delito durante o período de cumprimento da sentença, não fará jus ao foro extraordinário no tocante a apuração deste segundo crime.

O Requerente reafirma que depois de preso jamais teve contato ou acesso a telefone celular, reiterando que não cometeu qualquer ilícito no cumprimento de sua pena. Não teme nenhuma espécie de investigação, mas não pode deixar de apontar o patente equívoco do Exmo. Magistrado da Vara de Execuções Penais, que, com um mês de atraso e depois de se declarar suspeito, enviou equivocadamente a presente medida cautelar para este Egrégio Supremo Tribunal Federal, mesmo diante da manifesta ausência de foro privilegiado do sentenciado.





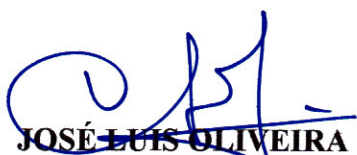
OLIVEIRA LIMA, HUNGRIA, DALL'ACQUA & FURRIER
A D V O G A D O S

AREOBALDO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA FILHO | JOSÉ LUIS OLIVEIRA LIMA
JAQUELINE FURRIER | CAMILLA HUNGRIA | RODRIGO DALL'ACQUA
GIOVANNA GAZOLA | ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PIOVESANA
CAMILA TORRES CESAR | FABIANA SCHEFER SABATINI | ANA CAROLINA MIRANDA
VERÔNICA CARVALHO RAHAL | DANIEL KIGNEL

Diante do exposto, requer-se a remessa da medida cautelar para a Justiça Criminal de Primeiro Grau de Brasília, requerendo, após a livre distribuição, intimação para se manifestar sobre o mérito do pedido ministerial, conforme possibilita a Súmula nº 14 deste Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília,
Em 7 de abril de 2014.


JOSÉ LUIS OLIVEIRA LIMA
OAB/SP 107.106


RODRIGO DALL'ACQUA
OAB/SP 174.378


CAMILA TORRES CESAR
OAB/SP 247.401